ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 08/2019

DE 24 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os municípios pertencentes à Região do SEMIÁRIDO NORDESTE II e adjacência – CISAN e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar o Consórcio Público com os municípios pertencentes à Região do **SEMIÁRIDO NORDESTE II** e adjacência – de acordo com a Lei Federal 11.107/2005, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, de conformidade com o regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I- Planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover a melhoria na proteção de seus bens, serviços e instalações, dentro da região compreendida nos respectivos territórios dos municípios consorciados;

II- Promover intercâmbio de informações, bem como, a implantação de operação de sistema integrado de comunicação entre os Municípios consorciados;

III- Promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida nos respectivos territórios dos Municípios consorciados;

IV- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, no âmbito de competência definida pela legislação, de acordo com o programa de trabalho aprovado pelo Conselho de prefeitos dos Municípios consorciados;

V- Promover o planejamento integrado com vistas a criar condições adequadas para o desenvolvimento e integração regional, na preservação de seus bens, serviços e instalações;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

VI- Promover cursos de formação, palestras, instruções, reciclagem e treinamento de servidores dos Municípios consorciados, objetivando a prestação eficiente dos serviços de interesse comum;

VII - Conjugar recursos técnicos, materiais e humanos, destinados a promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados;

VIII- Representar o conjunto dos municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;

IX - Poderá articular-se com associações, cooperativas e entidades de classe, com vistas ao intercâmbio de informações e ao aperfeiçoamento das finalidades e dos objetivos de esforço comum em prol do desenvolvimento do Estado;

X- Firmar convênios com o Governo Estadual, Federal, organizações não governamentais e entidades públicas e privadas, visando receber recursos para a execução de obras e serviços;

XI- Prestar serviço, executar obras, adquirir bens, produtos e equipamentos, possíveis de execução consorciada entre os municípios e parceiros;

XII- Promover o turismo, agricultura, pecuária na região e todas as atividades que visam o desenvolvimento sustentável, gerando emprego e renda;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, os Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II e adjacência, após, prévia aprovação do Conselho Consultivo dos Prefeitos que integram, poderão:

I – Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais e internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada, voltados à consecução dos objetos previstos nesta lei, desde que passe antecipadamente pela aprovação da Câmara Municipal de Vereadores;

II – Prestar aos Municípios consorciados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal do Semiárido Nordeste II e adjacência, terá um Conselho Consultivo composto pelo Prefeito Municipal de cada um dos Municípios que o integram a quem caberá a decisão quanto aos planos, programas e planejamento destinado à efetiva implantação das finalidades previstas nesta lei.

Art. 3º - O Conselho Consultivo dos Prefeitos elegerá, dentre seus pares, um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal com funções administrativas voltadas à implementação de suas ações.

Art. 4º - O Município compatibilizará, no que couber, seus planos, programas, orçamentos, investimentos e ações às metas, diretrizes e objetivos estabelecidos

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

nos planos e programas do **CISAN**, quando estabelecidas pelo conselho a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes do consórcio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocadas nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário e para o ano de 2019, a mensalidade será definida em Assembleia Geral de Prefeitos e comunicada a Câmara Municipal.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 24 DE JUNHO DE 2019.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO
Prefeito Municipal

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA - BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento, s/n, centro, Paripiranga, Bahia, CEP: 48.430-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a LEI Nº 08/2019, de 24 de Junho de 2019, Originado do Projeto de Lei nº 08, de 28 de Maio de 2019, "**Autoriza o Poder Executivo a integrar Consórcio Público com os Municípios pertencentes à Região do SEMINÁRIO NORDESTE II e adjacência – CISAN e da outras providencias"** Após tramitação regular nessa Casa Legislativa, foi aprovada em sua primeira discussão e votação por 10 **(DEZ)** votos a favor e em segunda discussão e votação **obteve o mesmo resultado**, sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 26 Junho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretaria Administrativa Portaria 01/2019